

**AVERBADO**

**ASSOCIAÇÃO MAIS VIDA**  
**3ª. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**



**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MAIS VIDA, fundada em 18 de dezembro de 1998, constituída sob a forma de associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com fins assistenciais de prestação de serviço educacional e comunitário, para atuação em todo o território nacional, com duração por tempo indeterminado, modifica sua denominação social para **CENTRO COMUNITÁRIO MAIS VIDA** e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo. 2º - A Associação adotará como sigla a denominação MAIS VIDA e terá como sede e foro a Cidade de Valença, Estado da Bahia, estabelecida à Rua Milton Lemos da Silva s/n, Bairro Tio Virgínio, CEP 45.400-000.

Artigo 3º - A MAIS VIDA tem como objetivo promover educação e cultura na população de baixa renda, auxiliando na construção de valores e identidades e no conhecimento de direitos e deveres, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade e das comunidades carentes.

Parágrafo Primeiro: No cumprimento do seu objetivo, a MAIS VIDA se propõe a:

1. Oferecer educação complementar, ajudando nas atividades escolares de alunos de escolas públicas;
2. Promover atividades esportivas, culturais e de lazer, visando a inclusão social dos alunos;
3. Promover ações educativas e profissionalizantes para o desenvolvimento sócio-econômico e humano da comunidade.
4. Colaborar com os órgãos públicos ou privados, responsáveis pelos serviços de infra-estrutura das comunidades;
5. Colaborar com entidades que atuem nas áreas sociais, educacionais e culturais, que possam trazer benefícios à população;
6. Cooperar com os órgãos públicos, nas ações e programas assistenciais, de saúde, de erradicação do analfabetismo e da miséria, dentro de suas disponibilidades econômicas, administrativas e funcionais;
7. Promover a assistência social;

Parágrafo Segundo - No cumprimento de seus objetivos a MAIS VIDA não fará distinção de origem, raça, cor, credo, sexo, religião, nacionalidade ou outros quaisquer meios discriminatórios.

Parágrafo Terceiro - Na execução de suas atividades, a MAIS VIDA poderá firmar convênios e parcerias com órgãos de entidades públicas, instituições privadas ou pessoas físicas, em programas que colabore na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Quarto - A MAIS VIDA não terá caráter ou filiação político partidária de qualquer natureza.

*[Handwritten signature]*



## CAPÍTULO II

### Da constituição social

Artigo 4º -- O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- Sócios Efetivos
- Sócios Colaboradores
- Sócios Beneméritos

Parágrafo Primeiro: São **Sócios Efetivos** cidadãos dispostos a colaborar com os objetivos da Associação, que assinaram a Ata da Fundação ou cuja indicação tenha sido aprovada pela Assembleia Geral dos Sócios.

Parágrafo Segundo: São **Sócios Colaboradores** os que se vincularem à Associação para prestar colaboração com seus serviços ou mediante contribuição fiduciária.

Parágrafo Terceiro: São **Sócios Beneméritos** aqueles a quem a Associação, em Assembleia Geral, decidir homenagear por relevantes serviços prestados à MAIS VIDA ou à comunidade.

Parágrafo Quarto – Os Sócios Efetivos que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, são adicionalmente denominados Fundadores.

Artigo 5º - A admissão dos sócios nas categorias prevista no artigo anterior só será validada pela indicação de um sócio Efetivo e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 6º - São direitos dos sócios:

1. Participar das Assembleias Gerais;
2. Exercer o direito de voto, desde que estejam em dia com seus deveres de sócio;
3. Ser eleito para os cargos eletivos de acordo com este Estatuto;
4. Indicar e propor candidatos a sócios;
5. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios Efetivos;
6. Frequentar a sede da MAIS VIDA e participar de suas atividades;
7. Propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas em benefício da MAIS VIDA e das entidades ou comunidade assistidas;
8. Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgá-los prejudiciais aos seus direitos e/ou aos direitos das comunidades ou entidades;
9. Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;
10. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria Executiva, o balanço geral, o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Associação.

17.2



Parágrafo Único – Os direitos estabelecidos nos itens 2, 3, 4 e 5 são exclusivos dos sócios Efetivos.

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

1. Comparecer às Assembleias Gerais convocadas;
2. Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
3. Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
4. Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos da Entidade;
5. Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a associação, inclusive mensalidades e contribuições;
6. Observar normas de boa educação e disciplina na Instituição ou onde ela se faça representar.

Parágrafo Único – Os valores das mensalidades e das taxas, referidas neste artigo, serão objeto de proposta da Diretoria Executiva, condicionadas à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Perde-se a condição de sócio:

1. pela demissão
2. pela exclusão
3. pelo falecimento.

Parágrafo Primeiro - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registros dos associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais do Instituto.

Parágrafo Segundo – A exclusão do associado se dará por ato da Diretoria Executiva, após ouvido o infrator, por descumprimento das disposições deste Estatuto que configure Justa Causa, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da MAIS VIDA, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou se este for denegado pela Assembleia Geral, efetivar-se-á a exclusão mediante termo lavrado no livro de registro de associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

Parágrafo Terceiro – A qualidade de associado é intransferível, para efeitos deste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Administração

Artigo 9º -- A MAIS VIDA exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.



## Da Assembleia Geral

Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e reunir-se-á, Ordinária e Extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios Efetivos, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer numero de sócios, devidamente comprovado por assinatura no livro de presenças.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão efetivas mediante aprovação de metade mais um dos sócios Efetivos presentes, salvo as ocorrências de foro privilegiado previstas neste Estatuto, especialmente nos Artigos 33, 35 e 36.

Parágrafo Segundo - Cada sócio Efetivo, em dia com as suas obrigações, terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral. As demais categorias de sócios não terão direito a voto.

Parágrafo Terceiro - O sócio não terá direito a voto quando admitido depois da convocação ou quando a Assembleia Geral deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio.

Parágrafo Quarto - Às decisões de Assembleia Geral se obrigam todos os sócios, ainda que discordantes.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro dos três meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre:

1. As contas e o balanço geral;
2. O relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
3. O orçamento anual de receitas e despesas da Associação;
4. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
5. Quaisquer assuntos de interesse da Associação, constantes do edital de convocação.

Artigo 13 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, por requerimento devidamente fundamentado de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios Efetivos.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

1. Dissolução da Associação.
2. Reforma do Estatuto Social;
3. Alienação e oneração de bens integrantes do Patrimônio da Entidade;
4. Destituição de membro eletivo dos órgãos administrativos;
5. Recurso apresentado por associado excluído;
6. Qualquer assunto de interesse da Associação ou da comunidade.



Parágrafo Segundo – No caso de alteração do Estatuto ou destituição de administradores deverá ser observado o quorum de 2/3 (dois terços) dos sócios Efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, respeitando o Parágrafo único do Art. 59 do Código Civil.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita através de edital e dos meios de divulgação ao alcance da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo de no mínimo 10 (dez) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Associação, mas poderão ser efetuadas em outro local, desde que na mesma cidade em que a Associação tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

## Das Eleições

Artigo 16 - As eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta, por aclamação.

Artigo 17 - Só poderão participar de chapas como candidatos a eleição os associados Efetivos, em dia com as suas obrigações e em conformidade com o presente Estatuto. As chapas deverão ser inscritas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 18 – Considerar-se-ão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e os conselheiros fiscais componentes da chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes à Assembleia Geral da eleição.

Parágrafo Único – Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia.

## Da Diretoria Executiva

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro. O Presidente e o Vice Presidente são eleitos pela Assembleia Geral dentre associados Efetivos no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reconduzidos indefinidamente. O Secretário Geral e o Diretor Financeiro são associados de qualquer categoria, de livre indicação e nomeação por ato do Presidente.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos.

**Artigo 21 - Compete à Diretoria Executiva, em sua forma colegiada:**

1. Dirigir e administrar a Associação;
2. Elaborar o Regimento Interno;
3. Fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
4. Aprovar a proposta orçamentária de despesas da Associação;
5. Analisar o balanço geral e elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
6. Aprovar a proposição de Projetos subordinados à Associação;



Artigo 22 - Compete ao Presidente:

1. Presidir a Diretoria Executiva;
2. Nomear o Secretário Geral e o Diretor Financeiro;
3. Representar a Associação em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários;
4. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
5. Assinar as correspondências da Entidade;
6. Autorizar o pagamento das despesas da Associação;
7. Assinar, com o Tesoureiro, todas as operações bancárias;
8. Admitir ou demitir empregados, quando julgar conveniente;
9. Nomear, entre sócios Efetivos ou Colaboradores, os Diretores de Departamentos da Associação;
10. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.
11. Presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente em suas atribuições
3. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente

Artigo 24 - Compete ao Secretário Geral:

1. Administrar e ou executar o serviço de competência da Secretaria;
2. Manter o cadastro de associados;
3. Atender os associados, controlar a concessão dos seus direitos e acompanhar o cumprimento dos seus deveres.
4. Secretariar o Presidente nas reuniões das Assembleias Gerais e redigir suas atas;
5. Secretariar o Presidente nas reuniões da Diretoria Executiva e redigir os atos demandados;
6. Registrar chapas e controlar o processo Eleitoral.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

1. Responder pelos serviços da Tesouraria;
2. Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Entidade;
3. Assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados;
4. Efetuar todos os pagamentos da Entidade;
5. Assinar, conjuntamente com o Presidente, todas as operações bancárias.
6. Elaborar a proposta orçamentária da Associação;
7. Apresentar os balancetes mensais das receitas e despesas, e o Balanço Geral anual;

Artigo 26 - Compete aos Diretores de Departamentos:

1. Elaborar e propor projetos subordinados à Associação;
2. Executar projetos segundo seu planejamento e buscar a consecução dos objetivos;
3. Apresentar relatórios mensais do andamento de projetos e relatórios anuais de resultados.

Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (hum) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 04 (quatro) anos.



Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 dos membros que tiverem efetivo exercício.

Artigo 28 - São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a contabilidade da Associação, auditando o saldo de caixa a qualquer momento que julgar necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês;
2. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
3. Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria Executiva;
4. Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
5. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO IV

### Dos Recursos e do Patrimônio

Artigo 29 - A MAIS VIDA não tem finalidades lucrativas, não distribui lucros, participações, dividendos ou outro qualquer benefício ou vantagem a qualquer título a seus associados, diretores e conselheiros, sendo todas as suas rendas e bens utilizados no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.

Artigo 30 - A receita da Entidade será constituída por: contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas; subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de renda patrimonial; de dotações de entidades congêneres; de rendas próprias de seus serviços; e das mensalidades de manutenção pagas pelos sócios, de acordo com o Artigo 7º.

Parágrafo único – Os subsídios e as subvenções que forem originadas de Órgãos Governamentais, Municipais, Estaduais e/ou Federal, serão aplicados diretamente nos fins desejados e no território em que o órgão governamental exerça sua competência e jurisdição.

Artigo 31 - A MAIS VIDA poderá ainda manter e explorar em seus Estabelecimentos, elaboração, transformação e/ou venda de produtos de produção própria, ou de outras procedências; objetivando a habilitação e treinamento profissional de seus assistidos e/ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades assistenciais.

Artigo 32 - O patrimônio da MAIS VIDA, ainda que não registrado em seu nome, compreende os bens imóveis adquiridos, escriturados ou não, como terrenos, prédios e instalações, bens móveis, equipamentos e instalações de sua sede, veículos, valores mobiliários, títulos de crédito, marcas, patentes, direitos e demais bens constantes em seus livros e registros contábeis.

Artigo 33 - A alienação ou oneração de qualquer bem integrante do Patrimônio da Entidade, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante votos favoráveis de dois terços da totalidade dos sócios Efetivos.

Artigo 34 - O exercício social e financeiro da MAIS VIDA coincidirá com o ano civil.

*Quinto*



## CAPÍTULO V

### Da Dissolução e Liquidação

Artigo 35 - A Entidade poderá ser dissolvida se assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante votos favoráveis de dois terços da totalidade dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Dissolvida a Associação, seu patrimônio será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com finalidades idênticas ou semelhantes.

Parágrafo Segundo - Não existindo no Município ou no Estado em que a entidade tiver sede, instituições nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se destinará ao Estado.

## CAPÍTULO VI

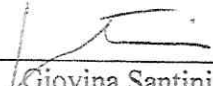
### Disposições Gerais

Artigo 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, observado em sua aprovação o quorum de metade mais um da totalidade dos sócios Efetivos, respeitado o Parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 38 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Valença-BA, 30 de janeiro de 2017.

  
Giovina Santini  
Presidente

  
40.686 - OAB/BA

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Marques do Herval n 76 - Sala 203  
Protocolo: 3087  
Registro: 548  
A margem do registro primitivo n. 4  
DAJE: 010271 Serie: 002 Emissor: 2754  
Selo: 2754.AB017368 7 Cnd. Validacao: XC90P0QVJ1  
Custas: Emol R\$214,04 Taxa Fiscal: R\$115,10  
Total: R\$335,58  
VALENÇA - BA 13/03/2018 